



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0390/2025

Em, 24 de novembro de 2025

ALTERA A LEI Nº 3.632, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, PARA PERMITIR, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DURANTE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, E REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI Nº 4.499/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º A Lei nº 3.632, de 23 de novembro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte parágrafo ao seu artigo 1º:

§ 3º Fica autorizada, em caráter excepcional, a queima e a soltura de fogos de artifício de estampido no Município de Cabo Frio quando se tratar de eventos oficiais realizados ou autorizados pelo Poder Público Municipal.

I – Consideram-se eventos oficiais aqueles incluídos no calendário oficial do Município, como festividades de Réveillon, Carnaval, comemorações cívicas e culturais de interesse público.

Art. 2º Fica revogada expressamente a Lei nº 4.499, de 06 de outubro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.

VAGNE AZEVEDO SIMÃO
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade ajustar a legislação municipal referente à utilização de fogos de artifício com estampido no Município de Cabo Frio, equilibrando o respeito ao bem-estar coletivo com a valorização das tradições culturais e turísticas da cidade.

A Lei nº 3.632/2022, com seus méritos de proteção ambiental e prevenção de danos à saúde humana e animal, acabou por vedar completamente o uso de artefatos



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

pirotécnicos com efeitos sonoros, sem distinguir situações excepcionais de interesse público. A posterior alteração promovida pela Lei nº 4.499/2025, embora tenha tentado flexibilizar o texto original, criou um emaranhado normativo que dificultou a regulamentação clara e objetiva do tema, sem resolver o ponto principal: a permissão do uso de fogos com estampido em eventos oficiais do Município, como o tradicional Réveillon, o Carnaval e demais comemorações cívicas e culturais.

Tais eventos são reconhecidamente importantes para o turismo, a economia local e o patrimônio cultural de Cabo Frio. A utilização de fogos com estampido, desde que controlada, autorizada e em conformidade com regras técnicas e ambientais, é uma prática presente em grandes centros turísticos do país, não sendo razoável sua proibição absoluta em ocasiões oficiais e previamente planejadas.

O §3º ora acrescido ao artigo 1º da Lei nº 3.632/2022 propõe justamente essa solução equilibrada: permitir a queima e soltura de fogos com estampido apenas em caráter excepcional, com autorização do Poder Público Municipal e restrita aos eventos constantes do calendário oficial. A proposta garante segurança jurídica, previsibilidade e regulamentação adequada, cabendo ao Executivo disciplinar as condições específicas para sua realização.

A revogação expressa da Lei nº 4.499/2025, por sua vez, se justifica para evitar conflitos de interpretação e manter a coesão normativa, já que sua redação atual impõe restrições que conflitam com o novo modelo proposto.

Assim, este projeto busca harmonizar a legislação municipal com os anseios da população e os interesses estratégicos do Município, garantindo que tradições e festas oficiais continuem sendo realizadas de forma segura, organizada e respeitosa ao bem-estar coletivo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.